



Município de Capelinha/MG- CNPJ: 29.229.921/0001-59

**LEI MUNICIPAL DE Nº2.177/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.020.**

**Inclui o parágrafo quinto ao artigo 5º da  
Lei 2.166/2.020 e dá outras providências.**

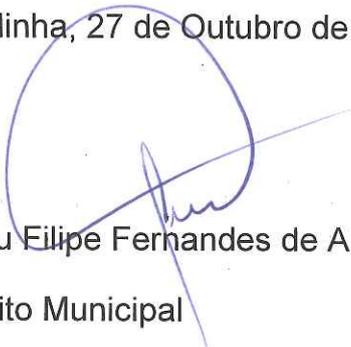
O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica acrescido o parágrafo quinto ao artigo 5º da Lei nº 2.166/2020 com a seguinte redação:

*“§ 5º - Excepcionalmente, em razão da pandemia do novo coronavírus, que impõe o afastamento social, a eleição dos membros de cada segmento poderá se dar independentemente da ocorrência da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou de Mobilidade Reduzida, bastando a indicação a que referem os incisos I e II deste artigo”.*

**Art. 2º**- Permanecem inalterados os demais dispositivos desta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Capelinha, 27 de Outubro de 2.020.

  
Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal